

RECEBI O ORIGINAL

em: 02/03/2023

[Handwritten signature]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 032/2023

Empresa/Interessado: VALDEIZA SANTOS DE SOUZA CARDOSO.		
Endereço p/correspondência: Av. Jacira Reis, nº 549, B – 202,		
Processo nº: 01.01.30201.16053/2022-13	Município: Manaus-AM	CEP: 69040-580
Bairro: São Jorge	E-mail:	
CNPJ/CPF: 580.491.182-15	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 99167-2848	Nome do Empreendimento: VALDEIZA SANTOS DE SOUZA CARDOSO.	
Modalidade do Projeto no SINAFLO: ASV		
Recibo SINAFLO: 21319074	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Atividade Principal: Construção Civil		
Registro No IPAAM: 1012.2321	Tipo de Compensação Ambiental: Pagamento de uma taxa referente a reposição	
Área a ser suprimida: 0,0384 ha	Volume Autorizado: ---	

Volumetria Autorizada

Produto	Espécie	Nome Científico	Volume	Unidade

Obs: No caso de cadastro de ASV, não haverá quadro com descrição da volumetria. Devendo ser substituído por: "Na eventual necessidade de transporte da volumetria de produtos decorrente da supressão vegetal, o interessado deverá cadastrar projeto de Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal – AUMPF junto ao SINAFLO para avaliação e posterior emissão de nova Autorização"

Manaus-AM, 02 MAR 2023

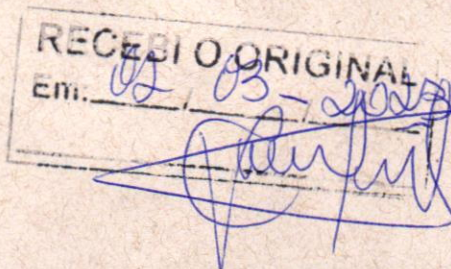
Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 032/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **01.01.30201.16053/2022-13**;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Quando da intervenção em Área de Proteção Permanente – APP, o interessado deverá solicitar a devida anuência deste IPAAM;
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
17. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
18. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
20. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
21. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 0,0384 ha;
22. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 032/2023 Fls.02

Empresa/Interessado: VALDEIZA SANTOS DE SOUZA CARDOSO.		
Endereço p/correspondência: Av. Jacira Reis, nº 549, B – 202,		
Processo nº: 01.01.30201.16053/2022-13	Município: Manaus-AM	CEP: 69040-580
Bairro: São Jorge	E-mail:	
CNPJ/CPF: 580.491.182-15	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: VALDEIZA SANTOS DE SOUZA CARDOSO.		
CPF/CNPJ: 580.491.182-15	CAR: Não se aplica	
Área do Imóvel: 0,0384 ha		
Município: Manaus-AM		
Localização: Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Lote Nº 29, Quadra H4 – Condomínio Residencial Alphaville Manaus 4, Ponta Negra.		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção residencial no lote 29, Quadra H4 – Alphaville 4, numa área de 0,0384ha.		
Potencial Poluidor/Degradador:	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Lucas Abreu de Souza		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20220347730		

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
P-1	3°03'07,92"S	60°05'26,44"W	P-3	3°03'08,84"S	60°05'26,95"W
P-2	3°03'08,88"S	60°05'26,58"W	P-4	3°03'07,87"S	60°05'26,83"W

Manaus-AM, 02 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

